



# *Nossa Terra, Nossa Vida: Carta dos Povos Indígenas do Brasil aos Três Poderes do Estado Brasileiro*

*Mobilização Nacional Indígena, Brasília, 29 de outubro de 2024*

**Nós, povos indígenas de todo o país e de diferentes biomas, mais uma vez ocupamos Brasília para denunciar os ataques contínuos e sistemáticos aos nossos direitos e aos nossos territórios**, que ameaçam a nossa sobrevivência enquanto povos originários desta terra. Somos guardiões de uma sabedoria ancestral e nutrimos uma relação harmônica com a natureza, da qual somos parte, de tal forma que nossos modos de vida tradicionais prestam serviços ambientais que contribuem para a preservação ambiental, a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e para o enfrentamento à crise climática no mundo.

Nossas terras indígenas preservam 80% da biodiversidade do mundo e são as áreas com as menores taxas de desmatamento. Sem o nosso cuidado com o meio ambiente, eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, seriam ainda mais graves e intensos. Contudo, **na contramão do Estado brasileiro garantir nossos direitos territoriais e cumprir com seu dever constitucional de demarcar e proteger nossos territórios, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário participam de uma Mesa de Conciliação**, no STF, sobre a Lei nº 14.701/2023, que permanece em vigor, e na qual outros interesses dos ruralistas, das corporações do agronegócio e da mineração sobre nossas terras se apresentam.

**Enquanto o Ministro Gilmar Mendes se abstém de declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.701/2023, a tese inconstitucional do marco temporal vigora em nosso país** e, diante da demora excessiva das demarcações, a última alternativa que resta aos nossos povos é a retomada dos seus territórios ancestrais. Sob a Lei do Genocídio Indígena, tombaram pelas mãos dos fazendeiros e do Estado a liderança Majé Nega Pataxó Hã Hã Hãe na Bahia, o jovem Neri Ramos Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul e outros tantos indígenas na luta pela Mãe Terra. Contra o povo Avá-Guarani, no oeste do Paraná, os ruralistas também utilizam a pulverização de agrotóxicos como arma química para expulsá-los de suas próprias terras, em desrespeito ao acordo firmado entre as partes pelo Conselho Nacional de Justiça.

**São também os nossos biomas que ardem em chamas. Os incêndios criminosos destroem a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal,** gerando impactos à saúde humana, à fauna e à flora. E, nesse contexto, somos nós, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, somos os mais afetados, pois nossos modos de vida, nossa medicina tradicional e nossa segurança alimentar dependem da natureza preservada.

**Direitos fundamentais não se negociam, nem se conciliam; se garantem e se implementam!** A chamada Mesa de Conciliação atravessa sem escrúpulos o julgamento do Recurso Extraordinário do Povo Xokleng, com repercussão geral reconhecida, que já determinou, em setembro de 2023, que o marco temporal é inconstitucional, reafirmou o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre seus territórios e reconheceu a constitucionalidade do Decreto 1.775/1996. A Conciliação cria insegurança jurídica para os povos indígenas, com a anuência do próprio Supremo Tribunal e do Governo Federal. É uma armadilha que desvia o Estado de suas atribuições constitucionais, já que os direitos dos povos indígenas são direitos fundamentais, indisponíveis e inalienáveis.

**O Estado brasileiro e os ruralistas pretendem impor como fato consumado a indenização por terra nua para aqueles que invadiram nossos lugares sagrados, cometeram violência contra nossos povos e depredaram seus territórios.** A indenização por terra nua não está prevista na Constituição Federal, que considera nulos e extintos os títulos pretendidos sobre as terras indígenas. Nossos direitos não podem ser a moeda de troca para indenizar grileiros e para declarar a impunidade dos violentos. O Estado não pode pressionar as comunidades indígenas para que aceitem o escárnio de premiar os que ameaçaram, assassinaram e perseguiram nossos filhos e lideranças.

A despeito da Constituição Federal ter determinado o prazo de 05 anos para o Estado brasileiro concluir as demarcações das Terras Indígenas, o que não foi cumprido, os ruralistas querem também, na Mesa de Conciliação, a intimação dos produtores rurais, da Confederação Nacional da Agricultura e dos sindicatos rurais desde os estudos preliminares, fase em que sequer é possível identificar os terceiros interessados, para que possam **contestar a qualquer momento nosso direito territorial e gerar novos obstáculos para que o Estado cumpra seu dever constitucional de demarcar as Terras Indígenas.**

**A Bancada Ruralista atua no Congresso Nacional, ainda, para desconstitucionalizar os direitos indígenas conquistados com muita luta na Constituinte de 1988.** São inúmeros as

proposições legislativas em tramitação que querem alterar a Constituição para inserir o Marco Temporal no seu texto (PEC nº 48º/2023), transferir a competência para demarcar Terras Indígenas da União para o Congresso Nacional (PEC nº 59/2023), liberar quaisquer atividades econômicas como atividades agropecuárias (PEC nº 10/2024), garimpo, mineração (PL nº 6050/2023) e arrendamento a terceiros não-indígenas (PEC nº 36/2024), prever indenizações a fazendeiros em caso de retomadas indígenas e suspender os processos administrativos de demarcação enquanto estas perdurarem (PL nº 4039/2024). E, por fim, prever hipóteses de impedimento e suspeição de peritos antropológicos em processos de demarcação (PL nº 6053/2023).

**Basta de genocídio legislado! Nossos direitos não podem ser negociados e ninguém tira os Direitos Originários da Constituição!** Nós, mais uma vez, nos manifestamos em Brasília, nas nossas aldeias e cidades para lembrar que nós sempre estivemos aqui e não admitiremos que a ganância do agronegócio faça mais sangue indígena ser derramado. Nosso direito às terras tradicionalmente ocupadas foi reconhecido como anterior à própria criação do Estado brasileiro, de modo que não pode ser alterado ou suprimido da Constituição, pois é cláusula pétreia.

Diante desse cenário de violações sistemáticas, exigimos das autoridades brasileiras, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que se comprometam a respeitar e cumprir os direitos dos povos indígenas, conforme determinado pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Assim, nós, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em conjunto com todas as nossas organizações regionais de base (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoimne), a Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (Arpinsul), a Articulação dos Povos Indígenas da Região Sudeste (Arpinsudeste), a Assembleia Geral do Povo Kaiowá e Guarani (Aty Guasu), a Comissão Guarani Yvyrupa, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) e o Conselho do Povo Terena) buscamos medidas efetivas que assegurem a proteção e o fortalecimento dos direitos indígenas, alinhadas com a dignidade e a justiça historicamente reivindicadas por nossos povos.

## **Ao Poder Executivo**

**1. Demarcação imediata das Terras Indígenas Morro dos Cavalos (SC), Toldo Imbu (SC), Xucuru Kariri (AL) e Potiguar de Monte-Mor (PB),**

anunciadas entre as terras indígenas que seriam homologadas nos primeiros 100 dias de mandato, conforme indicado no relatório do Governo de Transição.

**2. Publicação de portaria declaratória das 12 Terras Indígenas** cujos processos administrativos de demarcação estão na relação enviada pelo Ministério dos Povos Indígenas ao Ministério da Justiça à época da reforma ministerial de 2023.

**3. Determinação política e dotação orçamentária** para o prosseguimento da demarcação, homologação, proteção e garantia da posse plena e permanente de **TODAS as Terras Indígenas existentes em todas as regiões** e biomas do Brasil: Cerrado, Pampa, Pantanal, Caatinga, Mata Atlântica e Amazônia.

**4. Fortalecimento do Ministério dos Povos Indígenas, FUNAI e Sesai** com dotação orçamentária robusta e compatível com os desafios de fortalecer as políticas e ações voltadas para os povos indígenas.

**5. Maior empenho do Governo Federal** para interromper a agenda anti-indígena no Congresso Nacional, com compromisso concreto da Casa Civil e do Ministério de Relações Institucionais e das lideranças do Governo no Congresso Nacional, no Senado e na Câmara dos Deputados.

**6. Garantir o fortalecimento do Subsistema da Saúde Indígena** por meio da Sesai e impedir a municipalização das políticas e ações voltadas para os povos indígenas na área da saúde. Garantir, no âmbito de quaisquer políticas públicas de saúde, o Controle Social para a Saúde Indígena, com a participação efetiva dos Conselhos Locais, Distritais, Fórum de Presidentes dos Condisi's e do movimento indígena.

**7. Criar a Secretaria Específica para a Educação Escolar Indígena**, no âmbito do Ministério da Educação, para a gerir as políticas públicas voltadas para os povos indígenas e articular um Sistema Próprio, composto por equipes formadas por indígenas e especialistas, assegurando recursos financeiros específicos para implantação e funcionamento do Sistema, valorização dos profissionais e formação continuada.

**8. Introduzir o Ensino Médio e Técnico Profissionalizante nas escolas indígenas**, proporcionando uma formação mais abrangente e alinhada com os projetos societários dos povos indígenas. Bem como garantir o acesso e a permanência de estudantes indígenas ao ensino superior e à pós-graduação, com inclusão dos saberes tradicionais e línguas indígenas nos planos político-pedagógicos.

**9. Assegurar a autoaplicabilidade da Convenção 169 da Organização Internacional Do Trabalho (OIT)**, no tocante ao direito de consulta livre, prévia e informada sobre quaisquer medidas administrativas e legislativas que nos

afetem, tais como a instalação de empreendimentos nos nossos territórios, que nos exclui da fase de planejamento, monitoramento e avaliação, e políticas diversas decorrentes na nova economia verde. É fundamental que o governo respeite os protocolos comunitários produzidos coletivamente pelos nossos povos

**10. Garantir a implementação** efetiva dos espaços institucionais de participação e do controle social, respeitando a autonomia dos nossos povos e das suas instâncias legítimas de representatividade.

**11. Instituir uma Política de segurança e proteção territorial específica** que priorize a repressão e eliminação rigorosa de todo tipo de organizações criminosas que acirram conflitos e a violência contra os nossos povos e territórios, intimidando as nossas comunidades, perseguindo e assassinando as nossas lideranças.

**12. Reestruturar de forma efetiva o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)**, de modo que haja adequação orçamentária necessária, seja considerada a especificidade das lideranças indígenas ameaçadas, seja dada atenção por parte do Governo Federal aos problemas políticos nas relações com estados federados e órgãos de segurança pública para a implantação de medidas protetivas e se consiga estabelecer um diálogo pedagógico com o Sistema de Justiça para sensibilizar e instrumentalizar os operadores do Direito a respeito da pauta dos defensores e defensoras de Direitos Humanos.

**13. Financiar os Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas** como alternativa comunitária de conter o avanço da mineração industrial e do garimpo em terras indígenas.

**14. Implementar medidas para eliminar os impactos da cadeia de produção e exportação de commodities nos territórios indígenas**, incluindo a adoção de um sistema nacional de rastreabilidade e o endosso a regulações internacionais que busquem promover a cadeias produtivas livres de desmatamento e de violações de direitos. Além disso, refutar acordos bilaterais ou multilaterais que promovam a expansão da fronteira agrícola, como o Acordo de Livre Comércio Mercosul - União Europeia.

**15. Fomentar a sustentabilidade econômica dos nossos territórios, estimulando e financiando as múltiplas formas de produção indígena.** Uma forma eficaz de promover a proteção territorial contra os arrendamentos, a agricultura extensiva que utiliza agrotóxicos e as invasões de grileiros, madeireiros e diversas organizações criminosas. Precisamos gerar renda e valorizar os conhecimentos ancestrais de nossos povos que vivem em equilíbrio com o meio ambiente há gerações.

**16. Criar políticas públicas específicas para mulheres, jovens e pessoas indígenas em contexto urbano**, com a finalidade de enfrentar as vulnerabilidades vivenciadas, considerando as diversidades e a organização social de cada povo.

**17. Impulsionar a descarbonização da matriz energética brasileira, com incentivo às energias renováveis que previnam e reparem danos socioambientais**, com o devido respeito aos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de modo a proteger nossos modos de vida, tradições e biodiversidades da produção em larga escala de energia. A produção de energia limpa deve, portanto, incluir entre as salvaguardas o controle público do uso da terra, a obrigatoriedade de realização da consulta prévia, do EIA/RIMA, o monitoramento dos empreendimentos e a reparação integral dos danos causados.

**18. Consolidação da experiência do Comitê de Desintrusão**, derivado das conquistas judiciais do movimento indígena na ADPF 709, em política pública de Estado, que regulamente e preveja orçamento para a desintrusão de todas as terras indígenas invadidas.

**19. Esforço interministerial para a implementação da Convenção de Minamata no Brasil**, garantidos os espaços para a efetiva participação indígena neste processo e o compromisso do Poder Público com a apresentação de medidas e respectivo orçamento para a recuperação dos territórios indígenas contaminados pelo mercúrio utilizado no garimpo ilegal.

## **Ao Poder Legislativo**

**20. Retirada de tramitação e arquivamento definitivo das Propostas de Emenda à Constituição que desconstitucionalizam os direitos indígenas**, a exemplo da PEC 132/2015, PEC 48/2023, PEC 59/2023, PEC 10/2024 e PEC 36/2024. Além dos Projetos de Lei igualmente inconstitucionais, como o PL 6050/2023, PL 6053/2023 e PL 4039/2024, tendo em vista que os direitos indígenas são cláusulas pétreas e não podem sofrer retrocessos mesmo na forma de propostas de emenda à Constituição Federal.

**21. Interromper o genocídio legislado e aprovar projetos de lei que garantam direitos aos povos indígenas**, tornando a PNGATI uma política de Estado (PL 4347/2021), reconhecendo os Agentes Indígenas de Saúde e Agentes Indígenas de Saneamento no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (PL 3514/2019), viabilizando medidas de enfrentamento às violências contra as mulheres indígenas (PL 4381/2023) e garantindo cotas para pessoas indígenas em

concursos públicos federais, estaduais e municipais (PL 4386/2019, PL 5.476/2020 e PL 1.958/2021).

**22. Ratificação do Acordo de Escazú pelo Estado brasileiro**, para comprometer o Brasil internacionalmente com a defesa do meio ambiente e de seus defensores e aumentar a transparência e a participação social na tomada de decisões ambientais e climáticas.

## **Ao Poder Judiciário**

**23. Declaração imediata da inconstitucionalidade da Lei nº 14.701/2023 pelo STF para conter as violências contra nossos povos, a criminalização e o assassinato das nossas lideranças**, reafirmando o Direito Originário e excluindo em definitivo a aplicação da tese do Marco Temporal, em consonância com a decisão do julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365.

**24. Conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365**, com repercussão geral reconhecida, para que haja a apreciação dos embargos declaratórios e seja preservado o decidido no Tema 1031 como limite a qualquer deliberação da Comissão Especial de Conciliação.

**24. Encerramento da Comissão Especial de Conciliação sobre direitos indígenas do STF diante do não consentimento da parte processual indígena (a nossa organização, APIB)**, nos termos que dispõe a Convenção OIT nº 169, e, em atenção ao princípio da voluntariedade das partes, inscrito na Lei de Mediação e no Código de Processo Civil. Seguido do julgamento da matéria pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

**25. Garantir o acesso à justiça para os nossos povos indígenas**, por meio da obrigatoriedade de atuação de intérpretes das línguas maternas e da elaboração de laudo antropológico que leve em conta o entendimento da comunidade indígena sobre a conduta típica imputada pela justiça criminal e observe nossos mecanismos próprios de julgamento e punição.

**SEM DEMARCAÇÃO NÃO HÁ DEMOCRACIA!**

**DIGA AO POVO QUE AVANCE!**  
**NOSSO MARCO É ANCESTRAL SEMPRE**  
**ESTAREMOS AQUI!**